



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 434/2018-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 393/2018

DOCREC

749/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação sobre o Projeto de Lei nº 437/2017, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a implantação e instalação de microfones, alto-falantes e ampliadores, fixos ou portáteis, em todas as salas de aula das escolas públicas do Município de São Paulo, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/VA/drs
Resp 437-17

Ofício - SGP-12 - 27/09/2018 - 06:183 - 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SME-COGED Nº 011003360

Assunto: PL nº 437/2017 de autoria do Vereador Jair Tatto, que “dispõe sobre a implantação e instalação de microfones, alto falantes e ampliadores, fixo ou portátil, em todas as salas de aula das escolas públicas do município de São Paulo”.

SME - ASPAR

Sra. Assessora

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 437/2017, de autoria do vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a implantação e instalação de microfones, alto falantes e ampliadores, fixo ou portátil, em todas as salas de aula.

De acordo com a justificativa, o professor, que tem a voz como seu principal instrumento de trabalho, necessita de um suporte que facilite a condução do conhecimento aos alunos, de forma mais eficaz e que não prejudique suas cordas vocais.

Ressalta que a utilização dos microfones não afastará o atendimento individualizado aos alunos, uma vez que os aparelhos serão utilizados nos momentos adequados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa apresentou texto substitutivo.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

A lei nº 13.778/04 trata da criação do programa municipal de saúde vocal, que objetivou a prevenção de disfonias em professores da rede municipal de ensino, regulamentada pelo Decreto nº. 45.924/05.

O Programa compreende um conjunto de ações individuais e coletivas que englobam orientações sobre saúde vocal e intervenção nos ambientes de trabalho, visando o controle dos fatores de risco do ambiente físico e organizacional do trabalho.

A coordenação é realizada por comissão constituída primeiramente em 06/08/05, e revisada em 2013, por representantes das Secretarias Municipais de Gestão, de Educação e da Saúde, com coordenação geral feita por representante da Gestão.

Ademais, devido ao grande número de professores na Rede Municipal de Educação, foi criado o curso "**Promovendo o Bem Estar Vocal do Professor**", na modalidade de Educação à Distância (EAD), dirigido aos professores, coordenadores pedagógicos, diretores e outros profissionais da Educação.

Realizado pela equipe de fonoaudiologia da Divisão de Promoção à Saúde da COGESS, em parceria com as secretarias de Educação e Saúde, o curso tem como objetivos auxiliar o educador a desenvolver maior percepção de sua voz como instrumento de trabalho; a adquirir conhecimentos sobre os fatores envolvidos numa emissão vocal que podem facilitar o uso da voz em sala de aula; e discutir sobre os aspectos do ambiente de trabalho que influenciam no bom desempenho vocal.

Também são realizadas palestras sobre Saúde Vocal nas escolas, conforme solicitação.

A Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS também elaborou o manual "Servidor seja amigo de sua voz", documento disponível no portal da PMSP e que dá orientações aos profissionais quanto ao cuidado com a voz.

Sendo assim, a PMSP, por meio das Secretarias envolvidas, desenvolve programa totalmente voltado à saúde vocal dos professores da rede.

No que está relacionado à aplicabilidade da propositura, destacamos que o texto prevê a obrigatoriedade da disponibilização de sonorização por microfones em todas as salas de aula, sem distinção.

Nesse sentido, seriam instalados equipamentos nas salas de aula dos Centros de Educação Infantil- CEIs, nas Escolas Municipais de Educação Infantil-EMEIs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental-EMEFs e nas poucas EMEFMs.

Devido às características da faixa etária atendida pelos CEIs e pelas EMEIs, entendemos que não faria sentido o uso deste tipo de aparelho nestes espaços.

No que concerne às EMEFs ou mesmo as EMEFMs, se por motivo de saúde, determinado professor entender ser importante para o desenvolvimento de seu trabalho o uso do microfone em sala de aula, a Unidade Educacional poderá providenciar a aquisição por meio das verbas disponíveis, não sendo, portanto, necessário tornar obrigatório o seu uso.

Diante de todo o exposto, propomos o veto do Projeto de Lei nº 437/2017, em seu inteiro teor.

À apreciação superior.

São Paulo, 12 de setembro de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos**, **Assistente Técnico de Educação I**, em 12/09/2018, às 15:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011003360** e o código CRC **889D564A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-GAB - Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME-GAB Nº 011018068

São Paulo, 13 de setembro de 2018

Assunto: PL nº 437/2017 (Vereador Jair Tatto) - "Dispõe sobre a implantação e instalação de microfones, alto falantes e ampliadores, fixos ou portáteis, em todas as salas de aula das escolas públicas no Município de São Paulo."

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora

Em atendimento ao solicitado (010392022), retorno o presente com o parecer da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - SME/COGED, SEI (011003360), no qual são evidenciadas as razões que inviabilizam o prosseguimento da matéria. Assim, acolhendo as razões expostas pela área técnica desta Pasta, proponho o veto do Projeto de Lei em referência, em seu inteiro teor.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Schneider, Secretário Municipal de Educação**, em 14/09/2018, às 09:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011018068** e o código CRC **E0EFA3E7**.